

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal Praça Sensorial Inclusiva no Município de Cuiabá e estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade sensorial em espaços públicos.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal Praça Sensorial Inclusiva, destinada à promoção do lazer acessível, da convivência comunitária e do bem-estar de pessoas com diferenças neurossensoriais.

§ 1º A Política atenderá prioritariamente:

- I — pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA;
- II — pessoas neurodivergentes;
- III — pessoas com deficiência intelectual;
- IV — pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade — TDAH;
- V — pessoas com transtornos de processamento sensorial;
- VI — pessoas com hipersensibilidade auditiva, visual, tátil ou ambiental;
- VII — pessoas com outras condições que impliquem maior sensibilidade sensorial.

§ 2º A utilização dos espaços observará sua natureza inclusiva, sendo franqueada a toda a população.

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivo estabelecer diretrizes para promoção da acessibilidade sensorial em praças, parques e demais espaços públicos urbanos, podendo o Poder Executivo adotar medidas para criação ou adaptação de áreas sensoriais acessíveis, observadas a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal:

- I — o direito à cidade acessível;
- II — a inclusão social e comunitária;
- III — o desenho universal;
- IV — a acessibilidade sensorial;
- V — a convivência familiar e comunitária;
- VI — o respeito à neurodiversidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I — a redução de estímulos sensoriais excessivos nos espaços públicos;
- II — a promoção de ambientes previsíveis e seguros;
- III — o incentivo à autonomia de crianças e adolescentes;
- IV — o apoio às famílias e cuidadores;
- V — a conscientização social acerca da neurodiversidade.



Art. 5º A Política Municipal poderá ser implementada de forma progressiva mediante adaptação ou criação de áreas sensoriais em praças, parques ou equipamentos urbanos existentes ou futuros.

Parágrafo único. Observada a viabilidade técnica e orçamentária, os espaços poderão contemplar, entre outros:

- I — brinquedos inclusivos e adaptados;
- II — equipamentos de estimulação sensorial controlada;
- III — áreas de descompressão;
- IV — sinalização acessível por pictogramas;
- V — iluminação adequada e não agressiva;
- VI — paisagismo com função de redução sonora;
- VII — pisos acessíveis e antiderrapantes;
- VIII — áreas de descanso para responsáveis e cuidadores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá implementar a Política Municipal por meio de:

- I — adaptação de praças existentes;
- II — inclusão em novos projetos urbanísticos;
- III — parcerias com a iniciativa privada;
- IV — termos de compensação urbanística;
- V — convênios com universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º A definição de áreas prioritárias poderá considerar, preferencialmente:

- I — proximidade com unidades escolares;
- II — densidade populacional da região;
- III — presença de equipamentos públicos de saúde;
- IV — demanda social identificada.

Art. 8º O Município poderá promover ações complementares de:

- I — capacitação de servidores;
- II — campanhas educativas;
- III — atividades comunitárias inclusivas;
- IV — orientação às famílias e cuidadores.

Art. 9º A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 10º A instituição da Política Municipal não implica criação automática de estrutura administrativa, cargos, funções ou obrigação de execução imediata.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal Praça Sensorial Inclusiva no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a acessibilidade sensorial em espaços públicos urbanos, ampliando as condições de inclusão social, convivência comunitária e qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, neurodivergentes e demais pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é



reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Já a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — estabelece como dever do poder público a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e comunicacionais, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais.

É fato que muitos espaços públicos convencionais apresentam excesso de estímulos sonoros, visuais e ambientais, o que pode dificultar ou inviabilizar a permanência de pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente crianças e adolescentes com TEA. A ausência de ambientes urbanos planejados sob a perspectiva da acessibilidade sensorial contribui para o isolamento social de inúmeras famílias.

A proposta visa estabelecer diretrizes para promoção de ambientes públicos mais inclusivos, previsíveis e acolhedores, incentivando a adaptação progressiva de praças e parques, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Ressalta-se que a presente iniciativa possui natureza programática e orientadora, não impõe obrigação de execução imediata, não cria estrutura administrativa, cargos ou funções públicas, tampouco gera despesa automática. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, inserindo-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de ordenamento urbano.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, contribuindo para construção de uma cidade mais justa, humana e sensível às diferenças.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de março de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

